

LEI Nº 1.682, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Altera parcialmente o Anexo único da Lei Municipal nº 1.659, de 30 de maio de 2012.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, parcialmente, o anexo único da Lei Municipal nº 1.659, de 30 de maio de 2012, de que trata sobre contratação por tempo determinado para execução do programa PETI, que passará a ter as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.659, DE 30 DE MAIO DE 2012

Cargo/Função	Quantitativo	Vencimento	C. Horária
>Professor de Música	01	R\$1.100,00	40h/semanais
>Instrutor de Artes			
Marciais	02	R\$1.100,00	40h/semanais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2013.

Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento

s cargos de livre nomeação e exoneração, no âmbito das secretarias de Governo, Administração e Planejamento, de Obras, Ação Urbana e Habitação, de Agricultura, de Meio Ambiente, de Cultura e Esportes.

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	SALÁRIO
> Assessor de Secretaria	17	40h/semanais	R\$ 678,00
>Assessor de Dptº de Contratos	01	40h/semanais	R\$ 678,00
>Assessor de Dptº de >Diretor de Almoxarifado	01	40h/semanais	R\$1.017,00
>Assessor de Cadastro do Cemitério	02	40h/semanais	R\$ 678,00

SECRETARIA DE OBRAS, AÇÃO URBANA E HABITAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	SALÁRIO
>Chefe de iluminação Pública	01	40h/semanais	R\$ 813,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CARGO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	SALÁRIO
>Diretor da Horta Comunitária	01	40h/semanais	R\$1.017,00
>Assessor da Horta Comunitária	02	40h/semanais	R\$ 678,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	SALÁRIO
>Assessor de Cadastro			

Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento

riamuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal extensiva aos proventos de inatividade e às pensões a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam revisadas em 6,1978% (seis virgula um novecentos e setenta e oito por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, corresponde ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de acordo com a Lei Municipal nº 1.442/07, com exceção da remuneração que foi atingida pelo aumento do salário mínimo.

Art. 2º - A revisão Geral Anual, de que trata esta Lei, deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da CF e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013.

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento**

ica acrescentado ao quadro de pessoal de provimento efetivo do município, uma vaga técnica de BIOLÓGO, com carga horária semanal de 30 horas, cargo constante do Anexo I, grupo ocupacional Secretaria de Meio Ambiente, contido no Anexo I da Lei Municipal nº 1.547, de 07 de maio de 2010.

Art. 2º - A vaga ora acrescida é de reserva técnica, que poderá ser preenchida dentro do prazo de validade do concurso e de acordo com necessidade da Administração, será nomeado para vaga o candidato de acordo com a ordem de classificação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2010, itens 1.5 e 1.6.3.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013.

**Fabiano Luiz de Silva
Prefeito Municipal**

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento

O artigo 14 da Lei Municipal nº 866, de 21 de julho de 1.992 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nerópolis-GO.) fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“ § 1º. O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. Ao Conselheiro Tutelar é assegurado, além da remuneração mensal, o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013.

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento**

Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. ***A remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal extensiva aos proventos de inatividade e às pensões a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam revisados em 6,1978% (seis virgula um novecentos e setenta e oito por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de acordo com a Lei Municipal nº 1.442/07, com exceção da remuneração que foi atingida pelo aumento do salário mínimo.***

Art. 2º - A revisão Geral Anual, de que trata esta Lei, deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da CF e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013

Fabiano Luiz da Silva

Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento